



Parecer Jurídico 2020 PJM

**A sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, §1º, INCISO II da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO,.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº7/2020-0705001

CONTRATOS: 20200164

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UBS TIPO II, LOCALIZADA Á RUA DO CRUZEIRO, S/N, BAIRRO BOM JESUS, NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

CONTRATADA: E.M.DE F.GUIMARÃES ME.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da PREFEITURA, prorrogação de prazo no contrato nº 20200164 firmado em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade DISPENSA Nº 7/2020-0705001 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS TÉCNICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES ASSISTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, DR. SILAS FREITAS, VITIMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19), FUNDAMENTADO NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 041/2020,050/2020,054/2020 E 055/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº05/2020 E PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL.

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até do dia 30 de Setembro de 2020.



É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o CONTRATO nº 20200164, firmado em razão da LICITAÇÃO: na modalidade DISPENSA Nº 7/2020-0705001 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS TÉCNICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES ASSISTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, DR. SILAS FREITAS, VITIMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19), FUNDAMENTADO NOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 041/2020, 050/2020, 054/2020 E 055/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº05/2020 E PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL, em razão do motivo previsto no art. 57, §1º, inciso II da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - PA, 30 de Julho de 2020.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim

Procurador- Decreto nº 02/2018

Advogado OAB-PA nº 12.732

Antônio Marcos P. Crispim
Procurador Jurídico Municipal
Decreto nº 02/2018